



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

São Paulo

2024



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

---

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| INTRODUÇÃO .....  | 2  |
| I. APURAÇÕES: PRELIMINARES.....                         | 4  |
| II. APURAÇÕES: SOBRE OS CRIMES .....                    | 10 |
| III. APURAÇÕES: VÍTIMAS E AUTORES.....                  | 22 |
| IV. APURAÇÕES: RELACIONAMENTO ENTRE VÍTIMA E AUTOR..... | 35 |
| V. APURAÇÕES: DADOS ASSOCIADOS .....                    | 40 |
| VI. APURAÇÕES: MEDIDAS PROTETIVAS .....                 | 44 |
| VII. REPARAÇÃO DO DANO .....                            | 47 |
| VIII. CONCLUSÕES.....                                   | 47 |

---

## RAIO-X DO FEMINICÍDIO<sup>1</sup>

*Análise de denúncias de feminicídio*

### INTRODUÇÃO

Em 2018, o Ministério Público de São Paulo publicou o relatório “Raio X do Feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte”<sup>2</sup>, realizado a partir de denúncias oferecidas entre março de 2016 e março de 2017, pouco tempo depois da promulgação da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

O estudo, de relevante importância e magnitude, trouxe diversos dados que descortinaram a realidade do marcador de gênero na prática dos assassinatos, além de indicar a potencialidade das medidas protetivas de urgência para evitá-los, dentre outros achados.

Seguindo basicamente a mesma metodologia, a análise partiu de 458 denúncias com a tipificação “art. 121, § 2º, VI e §2º-A, do Código Penal” registradas na base de dados do Ministério Público de São Paulo referentes ao ano de 2022 (janeiro a dezembro de 2022). Desse número, foram excluídas as denúncias que, na aferição individualizada, diziam respeito ao crime de lesão corporal previsto no art. 129, §13, do Código Penal, combinado com o art. 121, § 2º, VI e §2º-A (alteração promovida pela Lei nº 14.188, de

---

<sup>1</sup> Os dados expostos no Raio X do Feminicídio também poder ser encontrados na Plataforma de Atuação no Combate ao Feminicídio (<https://bit.ly/combate-femicidio-mssp>).

<sup>2</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Raio x do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte. São Paulo: Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, 2018.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

2021); denúncias que, apesar classificadas por feminicídios no sistema, na aferição individualizada diziam respeito a vítimas homens (homicídios), e denúncias oferecidas em ano diverso. Com as exclusões realizadas, este relatório apresenta a análise de 272 denúncias catalogadas por feminicídios (tipificação do art. 121, § 2º, VI e §2º-A, do Código Penal<sup>3</sup>).

Vale ressaltar que o período abarcou fatos praticados sob a vigência Lei nº 13.771, de 2018, que incluiu, no Código Penal, duas causas de aumento de pena do feminicídio, quais sejam: feminicídio praticado na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima, e feminicídio praticado em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Espera-se que a presente análise se forneça maior amparo para investigação e persecução penal dos casos de feminicídio.

---

<sup>3</sup> Conforme redação do Código a seguir:

“art. 121.

...

Homicídio qualificado

...

§ 2º Se o homicídio é cometido:

...

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino

...

§ 2o-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

...”

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

## I. APURAÇÕES: PRELIMINARES

### a. Territórios de abrangência:

As denúncias referiram-se a fatos ocorridos em **88 municípios paulistas**, quais sejam:

- |                          |                                |                            |
|--------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| 1. Adamantina            | 31. Engenheiro Coelho          | 61. Nova Europa            |
| 2. Álvares Machado       | 32. Euclides da Cunha Paulista | 62. Parapuã                |
| 3. Anhumas               | 33. Fernandópolis              | 63. Pindamonhangaba        |
| 4. Araraquara            | 34. Franca                     | 64. Pindorama              |
| 5. Araras                | 35. Garça                      | 65. Piracicaba             |
| 6. Arthur Nogueira       | 36. General Salgado            | 66. Presidente Prudente    |
| 7. Atibaia               | 37. Getulina                   | 67. Presidente Venceslau   |
| 8. Avaré                 | 38. Guaraçai                   | 68. Ribeirão Preto         |
| 9. Barrinha              | 39. Guaratinguetá              | 69. Rio Claro              |
| 10. Barueri              | 40. Guarujá                    | 70. Salto                  |
| 11. Bauru                | 41. Guarulhos                  | 71. Santa Bárbara d'Oeste  |
| 12. Birigui              | 42. Guataparã                  | 72. Santa Rosa de Viterbo  |
| 13. Biritiba Mirim       | 43. Ibitinga                   | 73. Santópolis do Aguapeí  |
| 14. Boituva              | 44. Igarapava                  | 74. São Carlos             |
| 15. Bragança Paulista    | 45. Ilhabela                   | 75. São Paulo              |
| 16. Buritama             | 46. Indaiatuba                 | 76. Socorro                |
| 17. Caçapava             | 47. Itapevi                    | 77. Sorocaba               |
| 18. Cafelândia           | 48. Itaquaquecetuba            | 78. Sumaré                 |
| 19. Campinas             | 49. Jaboticabal                | 79. Suzano                 |
| 20. Campo Limpo Paulista | 50. Jacaré                     | 80. Taboão da Serra        |
| 21. Carapicuíba          | 51. Jandira                    | 81. Taiaçu                 |
| 22. Casa Branca          | 52. Jarinu                     | 82. Tanabi                 |
| 23. Catanduva            | 53. Jundiaí                    | 83. Tapatinga              |
| 24. Cerqueira César      | 54. Junqueirópolis             | 84. Tapiratiba             |
| 25. Colina               | 55. Limeira                    | 85. Tatuí                  |
| 26. Conchal              | 56. Luiz Antônio               | 86. Teodoro Sampaio        |
| 27. Cubatão              | 57. Marília                    | 87. Ubirajara              |
| 28. Diadema              | 58. Matão                      | 88. Vargem Grande Paulista |
| 29. Dois Córregos        | 59. Mogi das Cruzes            |                            |
| 30. Dracena              | 60. Nipoã                      |                            |



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

E foram distribuídas as denúncias nas seguintes comarcas: Adamantina; Araraquara; Araras; Arthur Nogueira; Atibaia; Avaré; Barueri; Bauru; Birigui; Boituva; Bragança Paulista; Buritama; Caçapava; Caconde; Cafelândia; Campinas; Campo Limpo Paulista; Carapicuíba; Casa Branca; Catanduva; Cerqueira César; Colina; Conchal; Cubatão; Diadema; Dois Córregos; Dracena; Duartina; Fernandópolis Franca; Garça; General Salgado; Getulina; Guaratinguetá; Guarujá; Guarulhos; Ibitinga; Igarapava; Ilhabela; Indaiatuba; Itapevi; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jaboticabal; Jacareí; Jandira; Jarinu; Jundiaí; Junqueirópolis; Limeira; Marília; Matão; Mirandópolis; Mogi das Cruzes; Monte Aprazível; Osvaldo Cruz; Pindamonhangaba; Piracicaba; Presidente Prudente; Presidente Venceslau; Ribeirão Preto; Rio Claro; Salto; Santa Bárbara d'Oeste; Santa Rosa de Viterbo; São Carlos; São Paulo; Sertãozinho; Simão; Socorro; Sorocaba; Sumaré; Suzano; Taboão da Serra; Tanabi; Tatuí; Teodoro Sampaio e Vargem Grande Paulista.

Apurou-se ainda que 88 denúncias foram oferecidas na comarca da Capital, o que corresponde a 32,35%, sendo, portanto, a maioria dos casos relativos ao interior (67,65%).

## b. Tipo de feminicídio:

Note-se que o feminicídio, que, para Lagarde, é “o genocídio contra mulheres e acontece quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados violentos contra a integridade, a saúde, as liberdades e a vida de meninas e mulheres”<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres**. 2008, p. 216.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

E o mesmo autor destaca que, neste crime, “as mulheres são usáveis, prescindíveis, maltratáveis e descartáveis”<sup>5</sup>, e é o ápice de várias violências de gênero<sup>6</sup>.

E o Código Penal Brasileiro, em seu art. 121, §2º, inciso VI, e § 2º-A, incisos I e II, estabelece que configura feminicídio matar mulher por razões da condição do sexo feminino, condição esta que envolve violência doméstica e familiar contra a mulher e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Considerando a opção legislativa de conferir maior reprovabilidade ao homicídio de mulheres pelas razões citadas, ao se analisar as denúncias indagou-se qual a justificativa dada para se entender pela configuração de feminicídio.

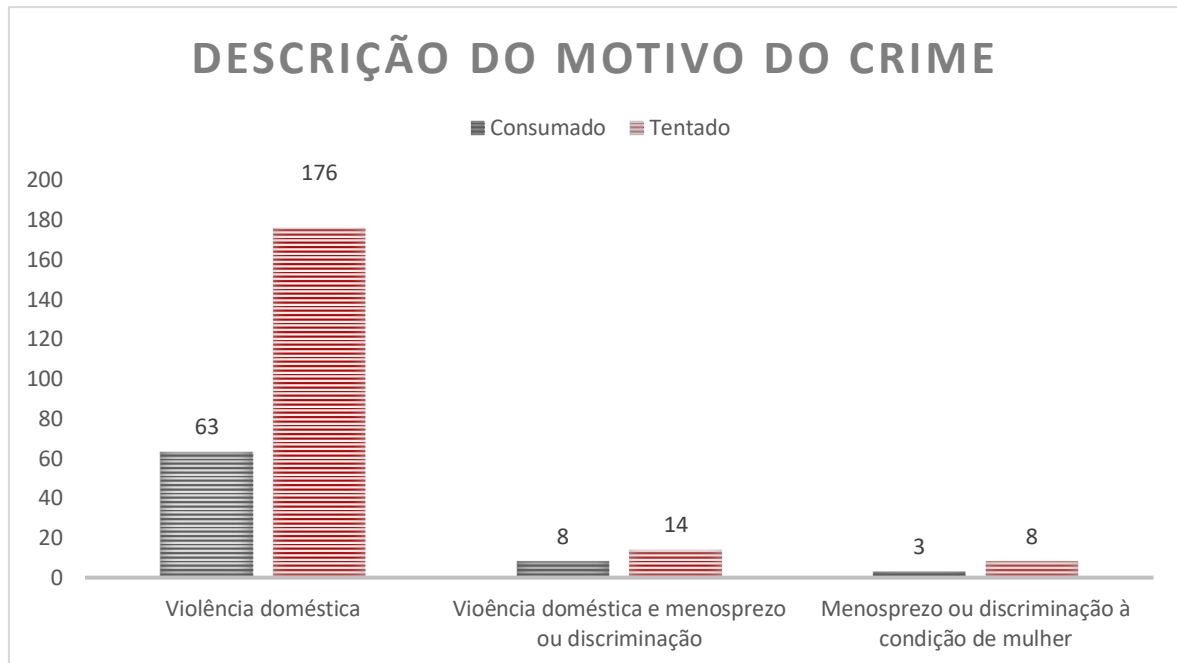
Apurou-se, com essa análise, que a maioria dos casos (239) havia a constatação de que o crime contra a vida tinha ocorrido em virtude da condição do sexo feminino envolvendo violência doméstica e familiar isoladamente, enquanto uma minoria envolvia somente menosprezo ou discriminação contra mulher (12). E 22 dois casos conjugavam violência doméstica e familiar e menosprezo ou discriminação contra mulher. A visualização do resultado fica mais clara através do gráfico abaixo.

---

<sup>5</sup> LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Antropología, feminismo y política: violencia feminicida y derechos humanos de las mujeres**. 2008, p. 216.

<sup>6</sup> LAGARDE Y DE RÍOS, Marcela. El femicidio, delito contra la humanidad. In DE SANTIAGO GUZMÁN, Alejandra; CABALLERO BORJA, Edith; GONZÁLEZ ORTUÑO, Gabriela (eds). **El feminicidio, delito contra la humanidad. mujeres intelectuales**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Clasco, 2017, p. 357.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO



O resultado reflete que o feminicídio íntimo é uma realidade frequente nos bancos judiciais, colocando à prova os desafios do enfrentamento de um tipo de violência que envolve pessoas imersas em relacionamentos íntimos – abusivos – de afeto.

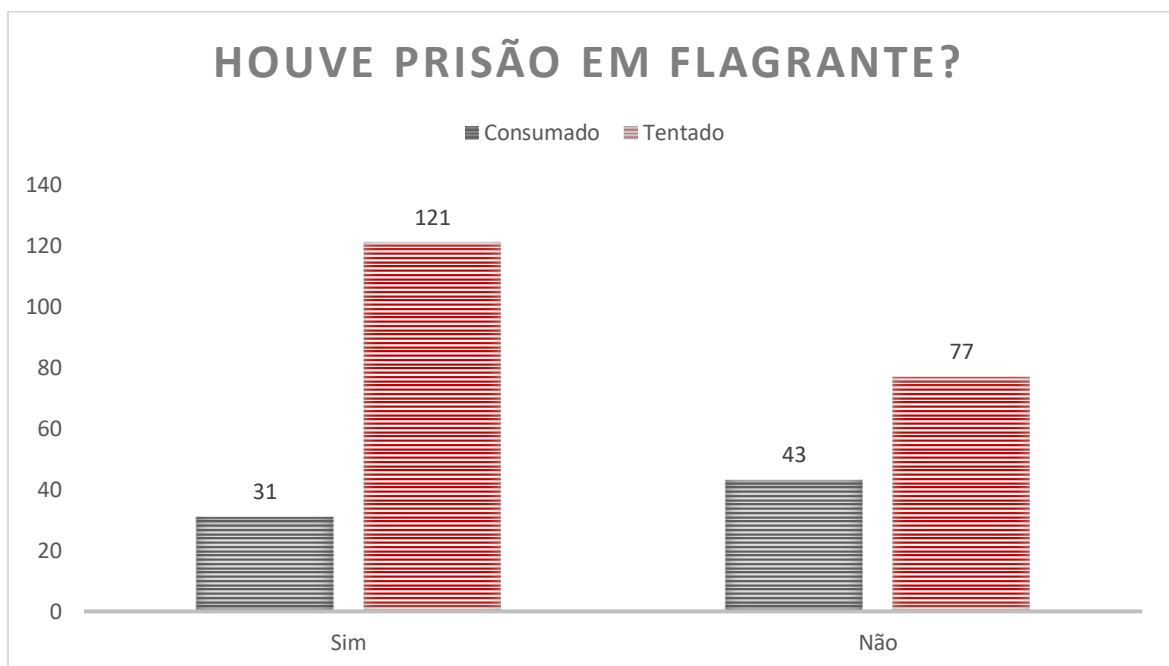
Tido como evitável, o delito resulta ou sucede de diversos episódios de violências e de um histórico marcado por formas variadas delas, de vários níveis e escalas. E é por isso que a análise de estatísticas sobre as denúncias podem fornecer elementos importantes para os Promotores de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar por abordagem dados indicativos de maior risco de feminicídio, como visível ao longo do presente trabalho.

O feminicídio é considerado, como constou da justificativa da lei que lhe deu origem, a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte, que, na hipótese em questão, se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

c. Casos oriundos de prisão em flagrante:

A maior parte das denúncias teve por origem casos em que o autor foi preso em flagrante<sup>7</sup>, o que corresponde a 55,88% do total (152).



O dado indica que, dos casos denunciados, mais da metade se iniciou tendo o autor do fato sido preso nas condições do art. 302, do Código de Processo Penal, o que, considerando que violência doméstica e familiar contra a mulher é caracterizada por ser

---

<sup>7</sup> A prisão em flagrante é autorizada pelo art. 5º, inciso XI, da Constituição da República, e o art. 302, do Código de Processo Penal, destaca que se encontra em flagrante quem “está cometendo a infração”, “acaba de cometê-la”, “é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir se autor da infração”.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

praticada na ausência de testemunhas, indica existência de maior número de casos de tentativa, com a vítima ou terceiros buscando socorro.

d. Diferença entre a capitulação do boletim de ocorrência e a denúncia:

Embora as denúncias correspondam a feminicídios (art. 121, § 2º, VI e §2º-A, do Código Penal), tentados ou consumados, os boletins de ocorrência relacionados não necessariamente capitulavam os fatos como tal.

Em verdade, em 104 casos os boletins indicavam: homicídios simples ou qualificados sem a capitulação de feminicídios, mortes suspeitas, morte natural, desaparecimento de pessoa, lesão corporal praticada em cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outros.

Esses casos, embora tenham sido tipificados como feminicídios tentados ou consumados pelo Ministério Público por ocasião do oferecimento da denúncia, podem evidenciar, dentre outras, práticas que resultem em divergências estatísticas e a não adoção da perspectiva de gênero na investigação<sup>8</sup>.

Sobre esse último ponto, entende-se recomendável que a adequação típica preliminar parta da classificação do fato como feminicídio com a finalidade de orientar a

---

<sup>8</sup> Aqui ganha relevo o apontamento de que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 informou que, em relação a São Paulo, os dados relativos à tentativa de feminicídio não estavam disponíveis (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023). É possível que a falta desse dado possa ser explicada pela capitulação dada no boletim de ocorrência.

autoridade policial para as investigações, esgotando-se a apuração das respectivas hipóteses legais baseadas em características associadas às razões de gênero<sup>9</sup>.

## II. APURAÇÕES: SOBRE OS CRIMES

### a. Consumados e tentados:

Na cartilha Raio X do Femicídio em São Paulo, já mencionada, verificou-se que 66% dos casos eram de tentativa de feminicídio e outros 34% de forma consumada<sup>10</sup>.

Na amostra de 2022, houve um aumento das hipóteses em que o resultado morte não foi atingido por circunstâncias alheias à vontade do agente, seja pelo socorro imediato, pela intervenção de terceiros, pela fuga da vítima ou outra causa. Das denúncias avaliadas, 72,8% (198) delas correspondiam a crimes de feminicídio tentado, enquanto 27,2% (74) eram de feminicídio consumado.

Com base no marcador da consumação do crime, foi feita ainda a análise do **instrumento** utilizado para o crime, análise esta que é melhor de ser compreendida pelos gráficos abaixo, que poderá ser melhor analisada através da Plataforma:

---

<sup>9</sup> PASINATO, Wânia (coord.). **Diretrizes Nacionais Femicídio – Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres**. Brasília, DF: [s.n.], 2016

<sup>10</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Raio x do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte**. São Paulo: Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, 2018.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

| Instrumento X Local                              | Consumado | Tentado    | Total      |
|--|-----------|------------|------------|
| Arma branca                                      | 25        | 95         | 120        |
| Arma branca / Arma de fogo / Asfixia             |           | 1          | 1          |
| Arma branca / Asfixia                            | 1         | 3          | 4          |
| Arma branca / Espancamento                       | 2         | 16         | 18         |
| Arma branca / Espancamento / Ferramentas         |           | 2          | 2          |
| Arma branca / Ferramentas                        |           | 2          | 2          |
| Arma branca / Outros                             |           | 2          | 2          |
| Arma branca / Uso de fogo                        |           | 1          | 1          |
| Arma de fogo                                     | 15        | 13         | 28         |
| Arma de fogo / Arma branca                       |           | 1          | 1          |
| Arma de fogo / Espancamento                      |           | 3          | 3          |
| Asfixia  | 10        | 4          | 14         |
| Asfixia / Espancamento                           | 7         | 6          | 13         |
| Asfixia / Ferramentas                            | 1         | 1          | 2          |
| Asfixia / Outros                                 | 1         | 1          | 2          |
| Asfixia / Uso de fogo                            | 1         |            | 1          |
| Espancamento                                     | 6         | 12         | 18         |
| Espancamento / Afogamento / Ferramentas / Outros |           | 1          | 1          |
| Espancamento / Ferramentas                       | 1         | 5          | 6          |
| Ferramentas                                      |           | 5          | 5          |
| Ferramentas / Asfixia / Espancamento             |           | 2          | 2          |
| Ferramentas / Outros                             |           | 2          | 2          |
| Outros   | 1         | 9          | 10         |
| Uso de fogo                                      | 1         | 10         | 11         |
| Uso de fogo / Espancamento                       |           | 1          | 1          |
| Uso de fogo / Outros                             | 1         |            | 1          |
| <b>Total</b>                                     | <b>74</b> | <b>198</b> | <b>272</b> |

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

A arma branca foi indicada como o instrumento mais utilizado nos casos de crimes consumados e tentados.

Esta, uma das frequentes diferenças na comparação com os assassinatos praticados contra homens: nas hipóteses envolvendo mulheres, o uso de arma branca e de outros instrumentos e meios corresponde à maioria dos casos; no caso dos homens, as armas de fogo<sup>11</sup>.

As amostras, na correlação dos casos tentados e o instrumento do crime, expuseram a arma branca como o instrumento mais utilizado, mesmo em comparação com o uso de arma de fogo, mais letal. Já, na correlação dos casos consumados e instrumentos do crime, o maior número de casos envolveu novamente o uso de arma branca.

Destaca-se o fato de que, proporcionalmente à totalidade, a arma de fogo esteve mais presente na culminação do resultado morte (crimes consumados) do que em relação a arma branca. Embora existam menos casos, o emprego das armas de fogo mostra que é mais eficaz para a garantia do resultado morte.

Chama atenção ainda no que se refere à utilização da asfixia como um dos métodos utilizados para o feminicídio. E isto porque, quando há asfixia, conjugada ou não com outros métodos, o percentual de consumação alcança 52,50%. E isto é relevante porque não exige preparo mais qualificado para a sua prática e, por vezes, em caso de tentativa, pode não deixar lesão.

---

<sup>11</sup> WAISELIZ, J. J.; CEBELA/FLACSO. **Mapa da Violência 2015 - Homicídio de mulheres no Brasil. 2015.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, ONU Mulheres, Organização PanAmericana da Saúde/Organização Mundial da Saúde, 2015



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

Já, na correlação da tentativa branca com o instrumento do crime, a arma de fogo esteve em 8 dos 11 tentados, ao passo que, a arma branca, em apenas 2 deles. A arma de fogo, se por um lado está na maior parte dos casos das tentativas brancas, ou seja, quando a pessoa não é atingida, por outro, quando atingida geralmente o resultado é fatal.

Não à toa, o acesso do agressor à arma de fogo é considerado fator de risco pelo Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), havendo evidências de que a restrição à posse de armas de fogo funciona como política de redução de feminicídios íntimos<sup>12</sup>.

Na sequência, buscou-se verificar a interação entre dois marcadores: relação do agressor com a vítima e a existência ou não de consumação do crime.

Correlacionando-se a tentativa e a relação entre o autor e a vítima, apurou-se que:

- ▶ ex-companheiros, ex-cônjuges e ex-namorados correspondiam 91 dos casos e
- ▶ companheiros, cônjuges e namorados correspondiam a 78.

Por sua vez, na correlação entre a consumação e o tipo de relação entre o autor e a vítima, apurou-se que:

---

<sup>12</sup> MONTEIRO, Mario Francisco Giani; ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira; DREZETT, Jefferson. Existe diferença de raça/cor do feminicídio no Brasil?: A desigualdade das taxas de mortalidade por causas violentas entre mulheres brancas e negras. **J. Hum. Growth Dev.**, Santo André, v. 31, n. 2, p. 358-366, ago. 2021. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-12822021000200018&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822021000200018&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 08 set. 2023.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

- ▶ ex-companheiros, ex-cônjuges, ex-namorados alcançavam 25 dos casos e
- ▶ companheiros, cônjuges, namorados chegavam a 35.

As diferenças não ressoaram tão evidentes quando o autor é atual parceiro ou ex-parceiro da vítima. É fato, porém, que outros dados a seguir elencados indicam a fase de separação – nas situações de ex-casais – como o momento de maior vulnerabilidade ao agravamento da violência, sugerindo-se verificar as estatísticas pela Plataforma já mencionada.

## b. Instrumentos do crime

A arma branca constituiu o instrumento mais utilizado nos casos de feminicídio, tentados ou consumados, denunciados: 152.

Outros instrumentos foram detectados nas denúncias, quais sejam:

- ▶ espancamento: 65;
- ▶ asfixia: 40;
- ▶ arma de fogo: 34;
- ▶ ferramentas (martelo, madeira etc.): 22;
- ▶ uso de fogo: 15; e
- ▶ outros: 18.

## c. Intensidade do ataque que atingiu a vítima:

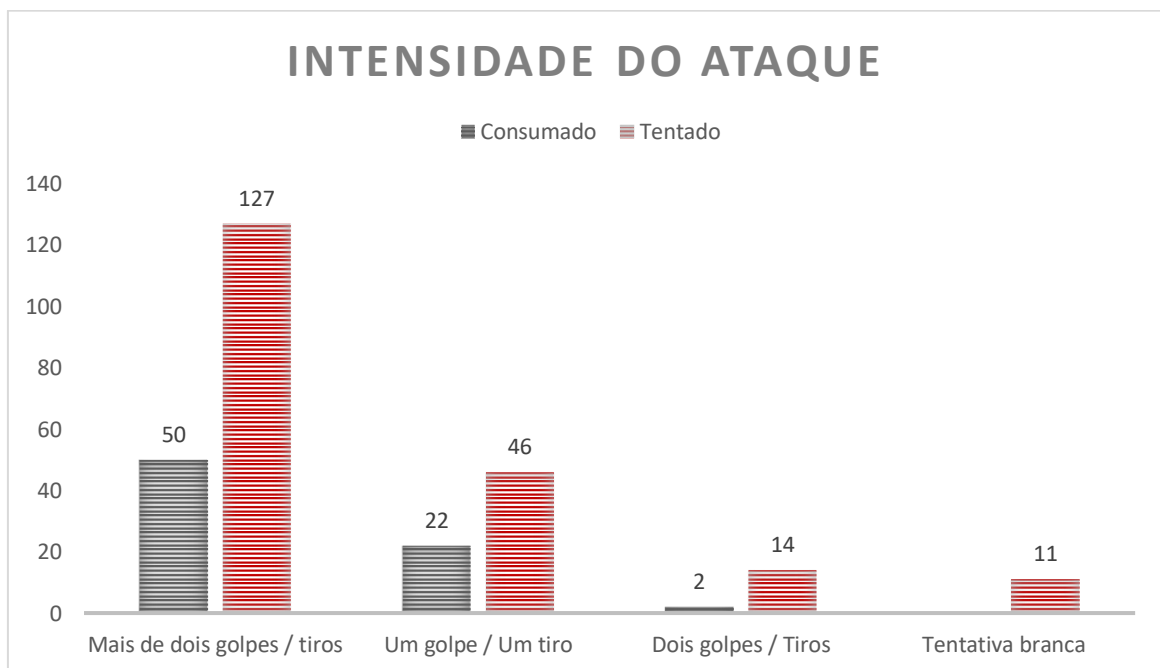
As denúncias indicaram que os autores se utilizaram de mais intensidade para a prática dos delitos na maioria dos casos: 66% da totalidade.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

A intensidade do ataque costuma ganhar importância à luz da perspectiva de gênero, na sua possível relação com o sentimento de raiva ou de desprezo do autor pela vítima. É o que se reverte na vontade de impor maior sofrimento à vítima.

Eis os dados apurados:

- ▶ mais de dois golpes ou tiros: 177;
- ▶ um golpe/tiro: 68;
- ▶ dois golpes/tiros: 16; e
- ▶ tentativa branca: 11.



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

d. Parte do corpo da vítima atingida (isolada ou cumulativamente):

A maior parte indica que a vítima foi atingida na cabeça, mesmo que tenha sido atingida em outras partes do corpo:

As estatísticas encontradas foram as seguintes:



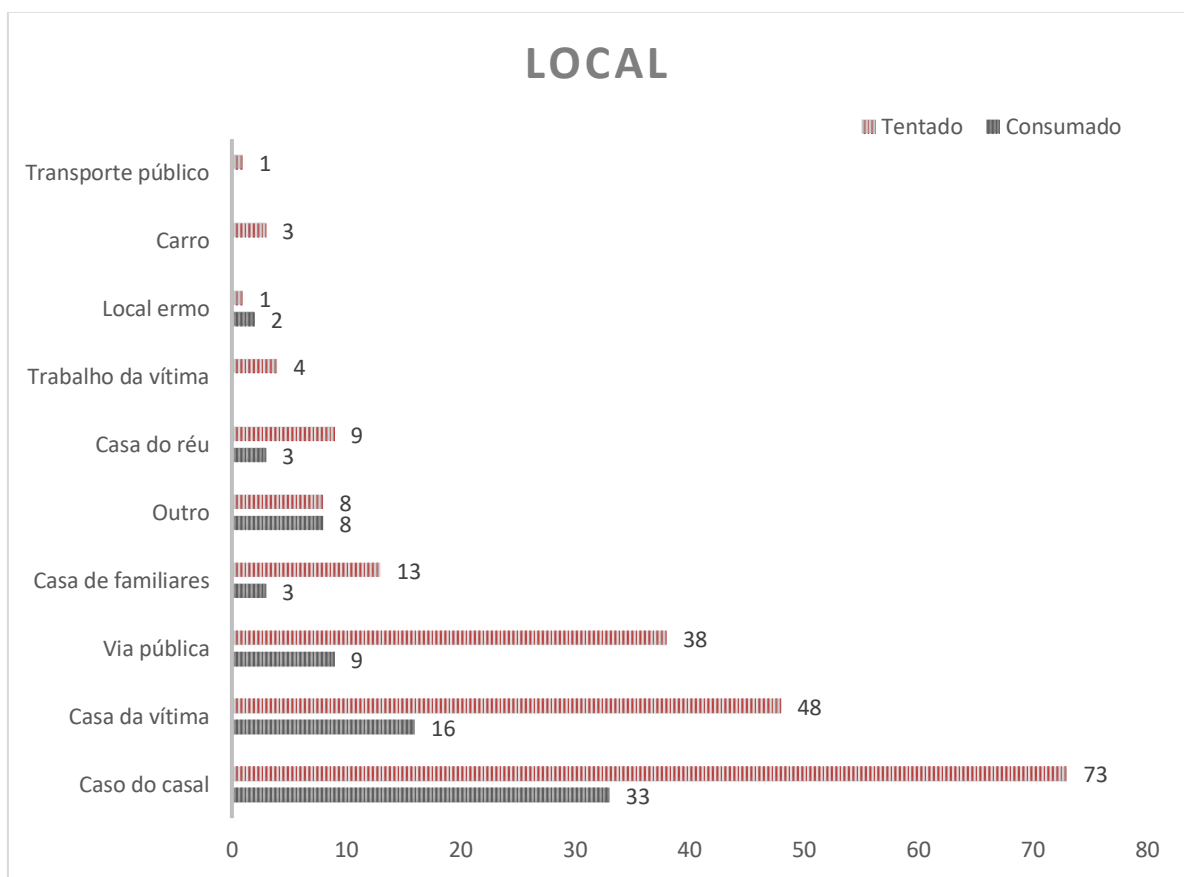
O retrato indica as razões de gênero na prática dos crimes, que se constitui pela parte do corpo mais frequente de feminicídios, atingidas as vítimas em regiões vitais e/ou em locais associados à beleza ou à feminilidade.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

e. Do local do crime:

Dentre as denúncias apuradas, verifica-se que as condutas dos ofensores foram praticadas na residência do casal em 106 dos casos analisados, enquanto a casa da vítima apareceu em 64 dos casos e a via pública em 47 casos.

Ademais, dentre os consumados, a residência do casal foi o palco da violência da maior parte dos casos, conforme gráfico abaixo.



Eis uma das diferenças apuradas pela doutrina especializada na comparação dos assassinatos praticados contra mulheres dos assassinatos praticados contra homens: nas hipóteses envolvendo homens, menor o índice de mortes nas residências; entre as mulheres, é justamente a casa o local mais frequente de crime.

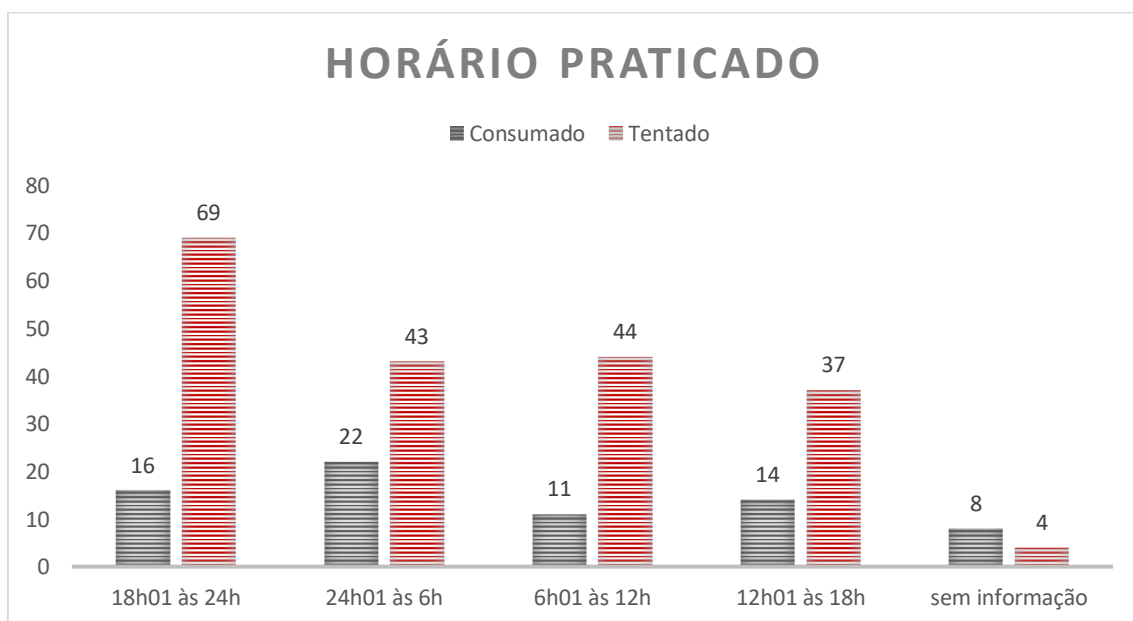
# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

Importante destacar que, dentre os crimes ocorridos na casa da vítima, a maioria envolveu utilização de arma branca, o que também é verdade para a casa do casal e para a via pública.

f. Horário do crime:

Quando da pesquisa do Raio X do Femicídio elaborada anteriormente pelo *Parquet* bandeirante, constatou-se que a maior parte dos crimes ocorria entre as 18h e as 24h (35%)<sup>13</sup>.

Na presente pesquisa, o resultado encontrado foi de que 55 dos casos ocorreram das 6h01min às 12h, 51 das 12h01min às 18h, 85 das 18h01min às 24h e 65 das 0h às 6h.



<sup>13</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Raio x do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte. São Paulo: Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, 2018.

g. Motivos do crime:

Na pesquisa “Raio X do **feminicídio** em São Paulo: é possível evitar a morte”, verificou-se que apareciam como os maiores motivos de feminicídio (a) a separação do casal recente ou pedido de rompimento, (b) ciúmes, sentimento de posse ou machismo e (c) discussão<sup>14</sup>.

Ciente do panorama acima, na pesquisa que ora se analisa, verificou-se que, das referências explícitas nas denúncias sobre o motivo dos crimes, ainda que por vezes se somem, foram encontrados 86 casos envolvendo ciúme, sendo 59 de feminicídios tentados e 27 de consumados. Já, 79 envolveram discussão sobre o fim do relacionamento ou separação recente, dos quais 59 foram tentados e 20 consumados. No que se refere ao sentimento de posse não verificador, foram identificados 60 casos, sendo 37 tentados e 23 consumados. E, para a compreensão das informações, sugere-se a consulta à Plataforma citada anteriormente.

O ciúme, embora caracterize um elemento negativo e sinalizador de maior gravidade, guarda, na herança da história dos crimes passionais e da ideia da romantização do delito. É por isso que, para se afastar dessa tolerância indevida com crimes contra a vida de mulheres, a doutrina especializada sugere a importância da desconstrução dos estereótipos com base no gênero ao se realizar a descrição dos fatos para evitar a inversão de valores e a sua referência a um fato individual destacado da desigualdade social e estrutural de gênero.

---

<sup>14</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Raio x do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte. **São Paulo: Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo**, 2018.

Não foi por outra razão que, neste roteiro, houve sugestão para inclusão na denúncia do seguinte: *Houve motivo torpe, qual seja, sentimento de posse do denunciado com relação à vítima...*

De todo modo, apurou-se que o sentimento de posse também foi referido nas denúncias tendo como um dos principais motivos para a prática do crime, conforme apurado acima.

#### h. Gravidade dos crimes: qualificadoras e suas variáveis

A maior parte das denúncias indicou a prática do crime mediante traição, emboscada ou dissimulação ou outro recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da ofendida (170), ainda que, em alguns dos casos, outras também estivessem presentes. A segunda qualificadora mais mencionada foi a do motivo torpe (104), seguida da do motivo fútil (74).

No que se refere à torpeza como a segunda qualificadora mais frequente nas denúncias avaliadas, destaca-se que isso pode sinalizar a existência – e frequência – do elemento “possessividade” do autor em relação a vítima para a prática do delito.

Ao se conjugar as qualificadoras com as informações sobre consumação dos crimes, apurou-se o seguinte:



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

|  | Consumados | Tentados |
|--|------------|----------|
| recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da ofendida          | 47         | 123      |
| mediante paga ou promessa de recompensa                                | 0          | 1        |
| motivo torpe   | 30         | 74       |
| motivo fútil   | 14         | 60       |
| emprego de veneno ou outro meio insidioso                              | 0          | 1        |
| asfixia  | 17         | 9        |
| emprego de fogo, explosivo etc.  | 2          | 15       |
| assegurar a execução, ocultação, impunidade ou vantagem de outro crime | 3          | 3        |
| Ausência de qualificadora referida anteriormente                       | 9          | 23       |

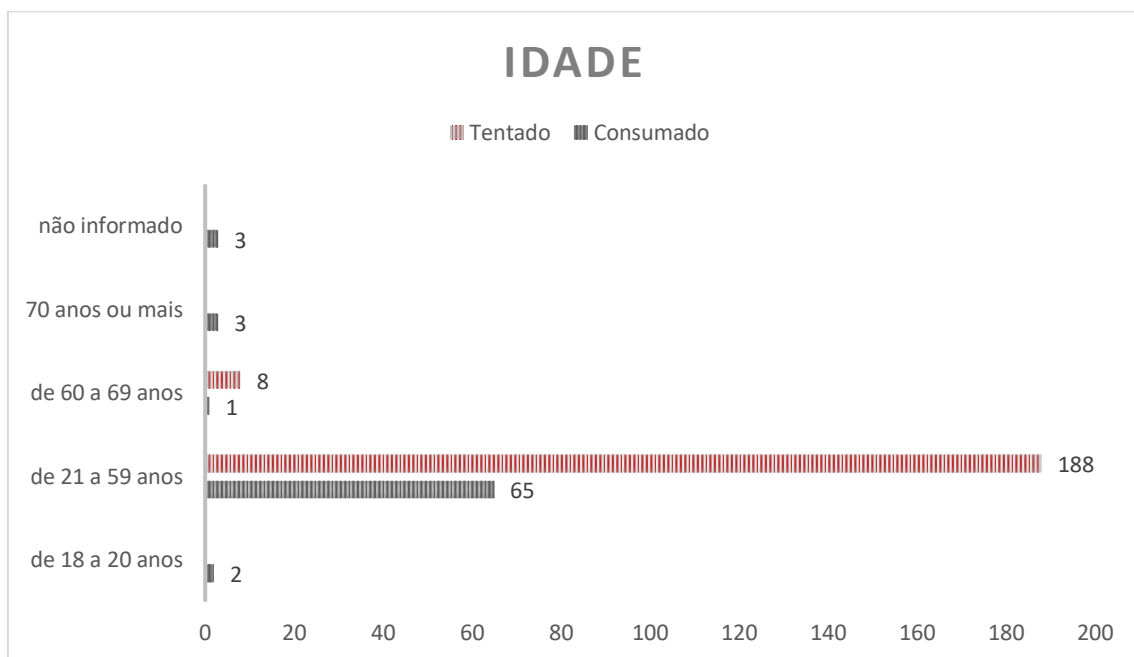
Chama a atenção no recorte acima que a asfixia, quando identificada na denúncia, indica maior probabilidade de consumação do crime. Esse achado é importante, porque já se identificou que asfixia não fatal é importante fator de risco para feminicídio e sua tentativa, como pontuado por Glass, Laughon, Campbell, Char, Block, Hanson, Sharps e Taliaferro. Os autores apuraram que 27% da amostra por eles avaliada apresentava histórico de asfixia não fatal, bem como que os percentuais em caso de controle coercitivo alcançavam o patamar de 10%, de 45% das tentativas de feminicídio e de 43%

em casos de feminicídios consumados. Da mesma forma, salientaram que, a despeito da gravidade da conduta, a asfixia usualmente deixa poucos ferimentos visíveis<sup>15</sup>.

### III. APURAÇÕES: VÍTIMAS E AUTORES

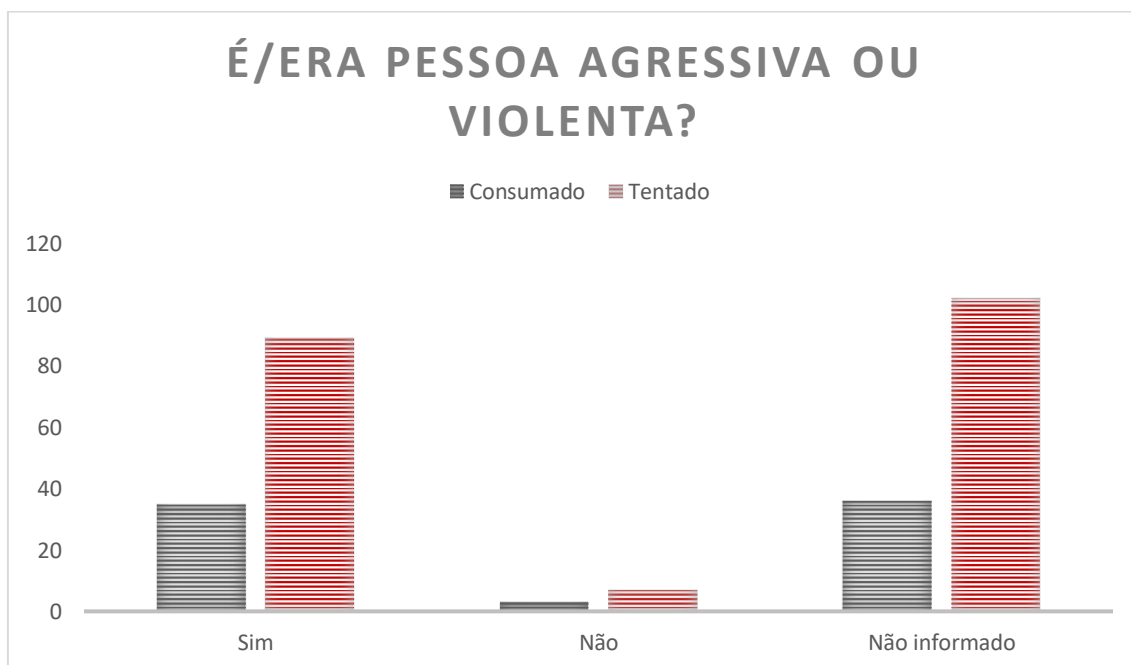
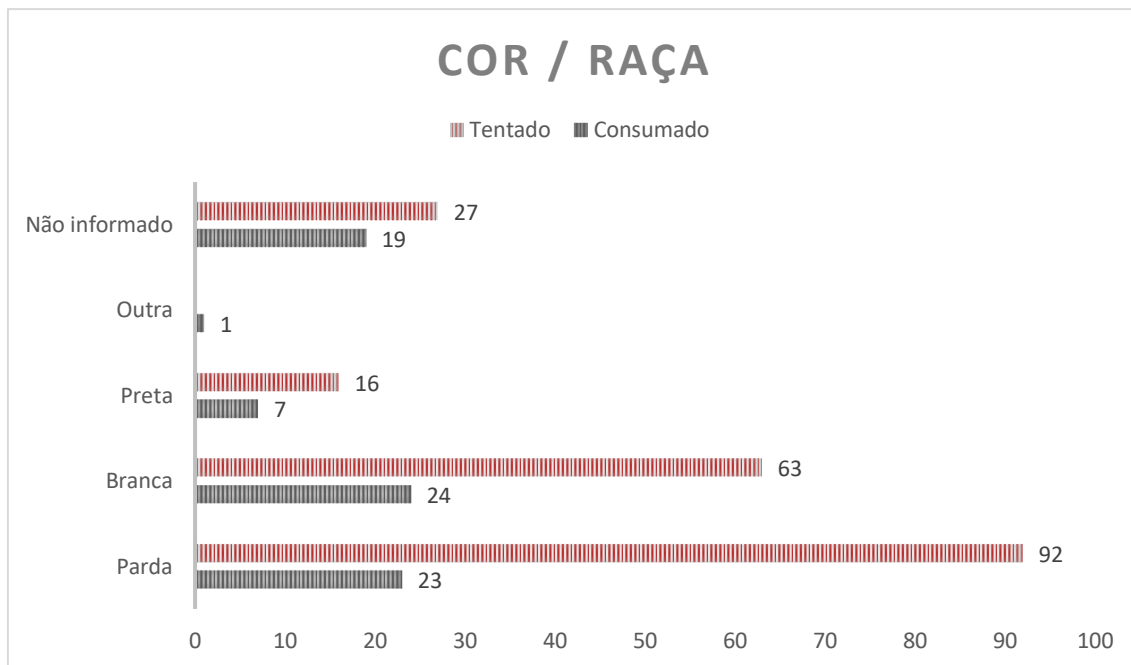
#### a. Perfil do autor

Em 98,16% dos casos, ou seja, em 267 das 272 das denúncias, homens figuram como os autores dos delitos. A maior parte, jovens – idade adulta - e negros (pardos e pretos). E mais, em 124 casos, foram eles identificados como pessoas agressivas ou violentas.



<sup>15</sup> GLASS, Nancy et al. Non-fatal strangulation is an important risk factor for homicide of women. *The Journal of emergency medicine*, v. 35, n. 3, p. 329-335, 2008.

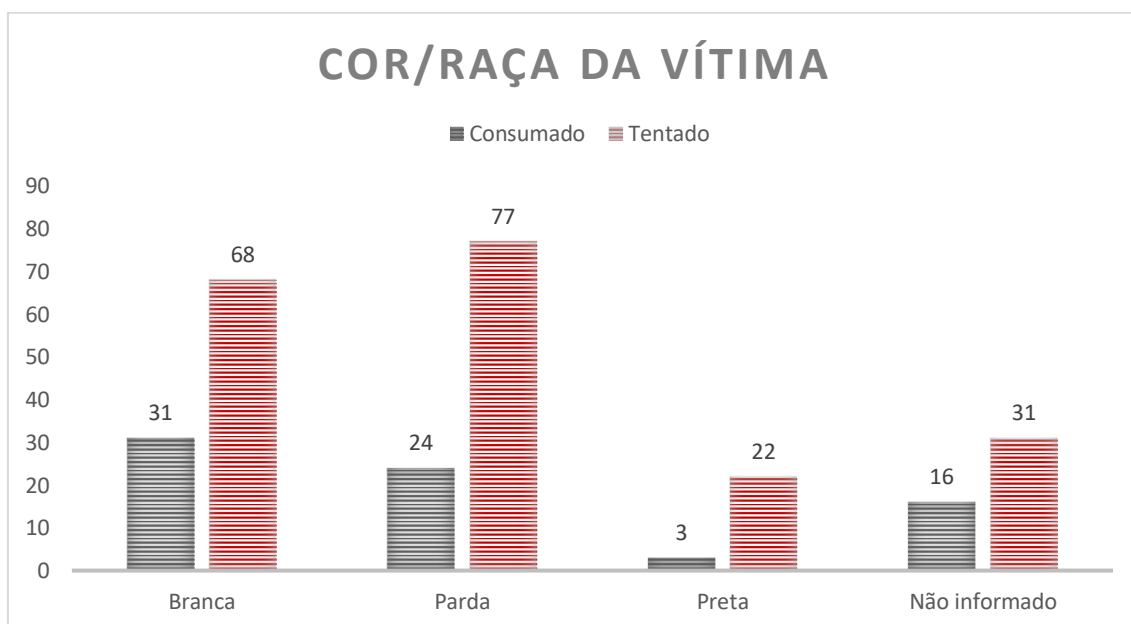
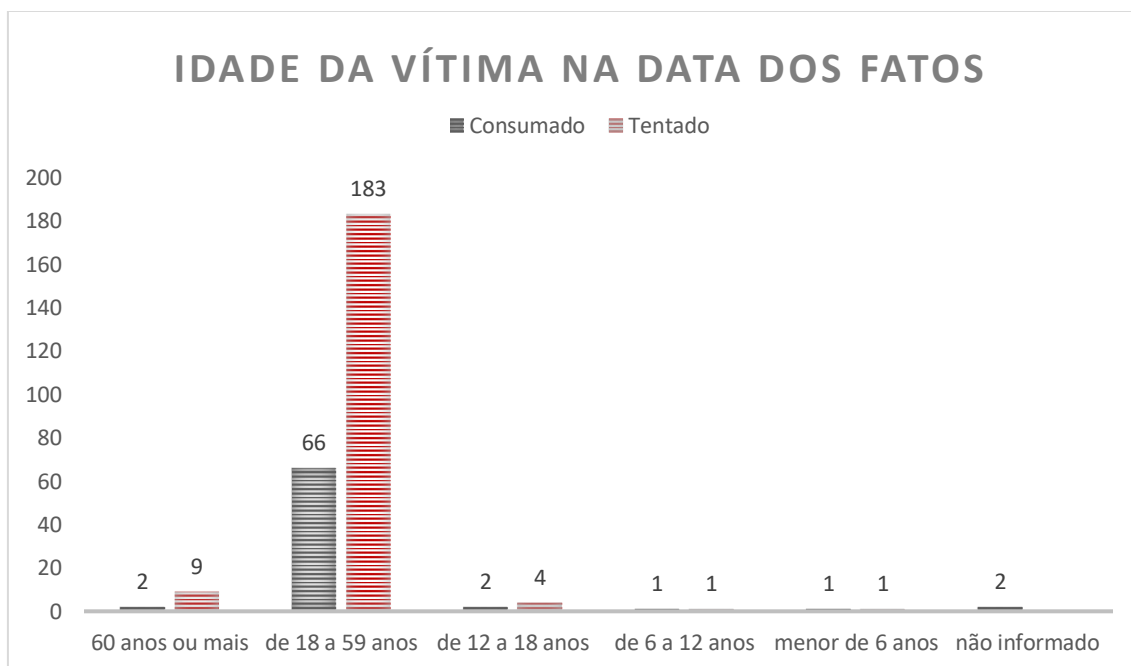
# RAIO-X DO FEMINICÍDIO



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

## b. Perfil da vítima

No que se refere às vítimas, verifica-se que a maioria delas tinha entre 18 e 59 anos e foi identificada como sendo negra (parda ou preta).



c. Vítimas lésbicas, travestis e transgênero:

Sobre o recorte orientação sexual e identidade de gênero, foi possível aferi-lo através da análise individual das denúncias, apurando-se a existência de 5 casos, sendo que 4 envolviam lesbocídios e 1 envolvia transfeminicídio.

Dentre as denúncias de lesbocídio (feminicídio praticado contra mulher lésbica), verifica-se:

- ▶ que em 1 caso houve a prática por pessoa desconhecida contra casal homossexual em interior de transporte coletivo, em razão da condição o sexo feminino e por desprezou ou discriminação à condição de mulher, sendo um feminicídio tentado e uma lesão corporal consumada;
- ▶ que 1 dos casos envolveu a prática de crime contra a vida por ex-companheiro da mulher, que, no momento do crime, vivia relação homoafetiva, e que tudo aconteceu em meio à visita ao filho, o que fez com que este presenciase a prática do feminicídio na modalidade tentada; e
- ▶ que 2 dos casos foram crimes contra a vida (um consumado e um tentado) perpetrados por mulheres contra as respectivas companheiras por razões da condição de sexo feminino em cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Apenas a título de esclarecimento, ressalta-se que o lesbocídio é reconhecido por crime de ódio, como atenta relatório de violência da Comissão Interamericana de Direitos

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

Humanos<sup>16</sup> e a pesquisa denominada “Dossiê sobre lesbocídio no Brasil”<sup>17</sup>. Em um dos casos, o fato foi classificado por feminicídio-discriminação, evidenciado pelas palavras do autor do delito às vítimas, ao chamá-las como “putas”, e que as agrediria para ensiná-las a serem “mulheres de verdade”. Contra uma delas, o autor inclusive desferiu diversos socos e chutes e bateu a cabeça dela contra um vidro, dando, com isso, causa a desmaio e convulsões.

Ademais, pontua-se que foi identificado ainda crime contra a vida de travesti por razões da condição de sexo feminino e por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No caso enquadrado por transfeminicídio tentado na modalidade discriminação, presentes as qualificadoras do motivo fútil e do emprego de meio cruel. A denúncia informou que o autor do fato espancou a vítima com chutes e pontapés, além de a pisotear na cabeça, enquanto gritava que “tinha que matar a travesti”. E esta denúncia veio amparada pela perspectiva de gênero, acompanhando decisão do Superior Tribunal de Justiça<sup>18</sup> e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo<sup>19</sup> de que se aplica a Lei Maria da Penha às mulheres transgênero. O Supremo Tribunal Federal reconhece que a

---

<sup>16</sup> Inter-American Commission on Human Rights. **Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas**. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2015. (OAS. Documentos oficiais).

<sup>17</sup> PERES, Milena Cristina Carneiro; SOARES, Suane Felipe; e DIAS, Maria Clara. **Dossiê sobre lesbocídio no Brasil: de 2014 até 2017**. Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

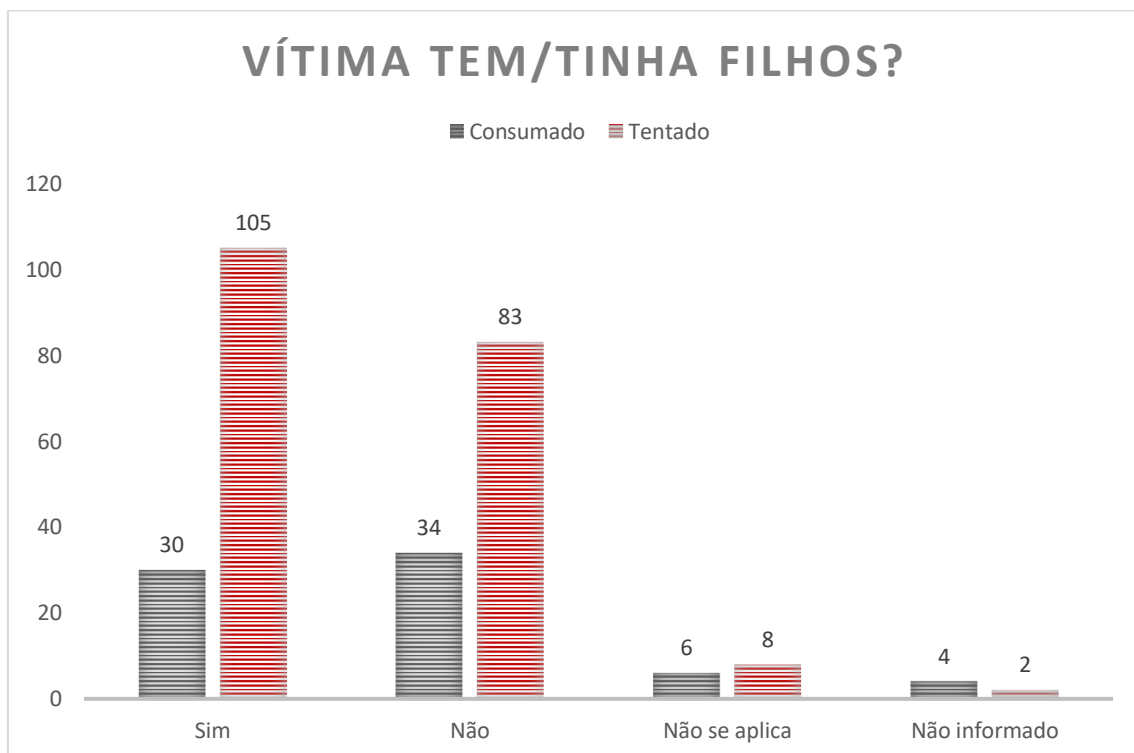
<sup>18</sup> STJ - REsp: 1078620 SP 2008/0170066-8, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 24/02/2021; STJ - HC: 702067 SC 2021/0341389-9, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Publicação: DJ 07/03/2022.

<sup>19</sup> TJ-SP - RSE: 15002331520218260574 SP 1500233-15.2021.8.26.0574, Relator: Toloza Neto, Data de Julgamento: 04/04/2022, 3ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 04/04/2022.

identidade de gênero, direito fundamental, se manifesta da própria personalidade da pessoa humana, cabendo ao Estado o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la<sup>20</sup>.

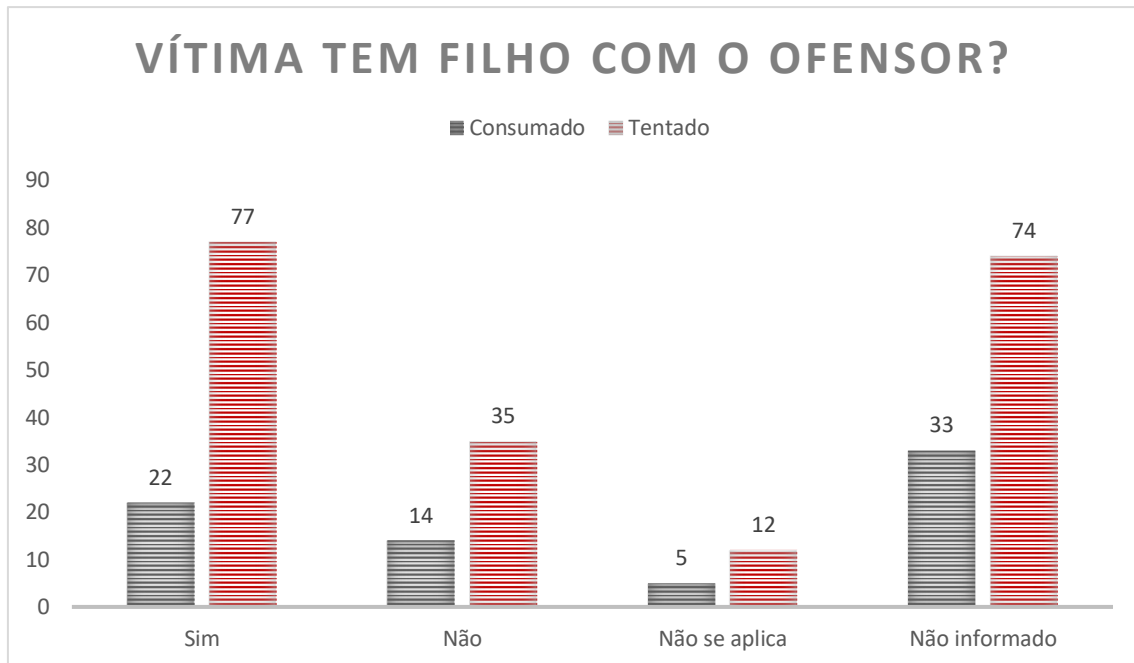
d. Existência de filhos:

Apurou-se que, em 135 casos, a vítima possuía filhos, sendo eles somente dela ou em comum com o ofensor, bem como que 99 casos os filhos eram comuns com o autor da violência.



<sup>20</sup> STF - ADI 4275, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2018, Data de Publicação: 07/03/2019

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO



Das denúncias analisadas, 10 mulheres se encontravam grávidas ou os fatos foram praticados nos três meses após o parto, sendo que 4 desses casos foram de feminicídio consumado<sup>21</sup>. Não se pode perder de vista que a condição de mulher grávida ou de mulher nos três meses após o parto é considerada pelo como indicativo de maior vulnerabilidade da mulher e gravidade das violências contra ela perpetradas (FONAR).

É sabido ainda que a existência de filhos pode acarretar diversos desdobramentos, uma vez que pode implicar na maior dificuldade da mulher se afastar de relacionamento abusivo, com a utilização deles como massa de manobra para garantir a permanência das mulheres e com aproveitamento das dificuldades para sustento deles como justificativa para permanência no ciclo da violência.

---

<sup>21</sup> E praticar crime durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto implica, na forma do art. 121, §7º, inciso I, do Código Penal, na majoração da pena de 1/3 a 1/2.



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

Ademais, também é de conhecimento comum que a exposição dos filhos à violência pode acarretar diversas consequências negativas, que passam pela normalização da violência<sup>22</sup>, ansiedade, depressão, agressividade, prejuízo no desenvolvimento acadêmico, outros problemas de saúde mental e envolvimento em atividades criminosas<sup>23</sup>, por exemplo.

Lavendosky, Huth-Bocks, Semel e Shapiro, ao analisar diversos estudos, que crianças expostas a violência doméstica e familiar como testemunhas, apresentavam índices mais elevados de sintomas traumáticos, inclusive em muitos casos com “memórias intrusivas e indesejadas do evento traumático”. Os mesmos autores ao conduzirem pesquisa sobre o tema verificaram que crianças em idade pré-escolar que testemunharam violência doméstica ou que vivem em famílias com violência doméstica mesmo sem serem testemunhas apresentaram sintomas de estresse pós-traumático, bem como que viver em ambiente com violência doméstica relaciona-se com maior agressividade, provavelmente em virtude da modelagem do comportamento<sup>24</sup>.

É, em virtude das consequências acima apontadas, dentre outras, que o Código Penal, em seu art. 121, §7º, inciso III, trouxe como causa de aumento de pena de 1/3 a

---

<sup>22</sup> E essa normalização pode ser decorrência da aprendizagem de que não tem problema usar violência, de que esta é uma forma de se alcançar o que se deseja, de que é mecanismo para solucionar problemas, que é passível de utilização para controlar o comportamento de outros, que homens são mais importantes e poderosos do que mulheres e de que as mulheres não são destinatárias de respeito (MENTAL HEALTH PROGRAMS; BC CHILDREN'S HOSPITAL;

VANCOUVER FOUNDATION. Help my child: a guide to supporting children exposed to domestic violence. Disponível em: <https://domesticpeace.ca/images/uploads/documents/HelpingMyChildGuide.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023).

<sup>23</sup> HOWARTH, Emma et al. Improving Outcomes for children exposed to domestic Violence (IMPROVE): an evidence synthesis. **Public Health Research**, v. 4, n. 10, p. 1-342, 2016.

<sup>24</sup> LEVENDOSKY, Alytia A. et al. Trauma symptoms in preschool-age children exposed to domestic violence. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 17, n. 2, p. 150-164, 2002.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

1/2 a prática do crime “na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima”. Pela mesma razão, a Lei nº 13.431, em seu art. 4º, inciso II, alínea “c”, considera como violência psicológica “qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha”.

Apesar da relevância da informação sobre a exposição de crianças à prática do crime e ao próprio ciclo da violência, ainda que indiretamente, verifica-se muitas denúncias não contemplaram a informação sobre se a vítima possuía ou não filhos. De toda sorte, apurou-se que, em 34 casos de feminicídio consumado a vítima tinha filhos. Esse dado é também importante para análise da aplicação de benefício para os órfãos do feminicídio.

Conjugando-se os casos em que existiam filhos comuns com informações sobre a existência de consumação, encontrou-se 22 casos de feminicídio consumados e 77 de tentados.

Pontua-se, a título de esclarecimento, que a existência de filhos do casal e de disputa envolvendo direitos, tais como guarda, visitas e alimentos, é considerada, segundo o FONAR, formulário nacional de avaliação de risco, como fator de risco ao agravamento da violência e, portanto, ao feminicídio. Além disso, a orfandade ganha repercussão no cenário das vastas e cruéis consequências do crime para a vida dos filhos do casal, reservando-lhes destino de trauma e sofrimento.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

## e. Vítimas adicionais

A pesquisa permitiu verificar que, em 213 casos, inexistiram vítimas adicionais, assim como que em 59 casos foram elas identificadas. E dos casos em que houve vítimas adicionais, 6 deles foram consumados e 53 tentados.

| Sobre outras vítimas (adicionais): o crime atingiu vítimas adicionais? Em caso positivo: quem? | Consumado | Tentado | Total |
|--|-----------|---------|-------|
| Não  | 68        | 145     | 213   |
| Amiga(o)   | 1         | 9       | 10    |
| Desconhecido   | 0         | 3       | 3     |
| Novo(a) parceiro(a)  | 1         | 6       | 7     |
| Novo(a) parceiro(a) / outros familiares  |           | 1       | 1     |
| Outros familiares  | 2         | 7       | 9     |
| Outros familiares / amiga(o)   |           | 1       | 1     |
| Filhos(as) entre 12 e 18 anos  | 1         | 4       | 5     |
| Filhos(as) entre 12 e 18 anos / Amiga(o)   |           | 1       | 1     |
| Filhos(as) entre 12 e 18 anos / Filhos (as) maiores de 18 anos                                 |           | 1       | 1     |
| Filhos (as) maiores de 18 anos   |           | 3       | 3     |
| Filhos (as) maiores de 18 anos / Outros familiares   |           | 1       | 1     |
| Filhos(as) menores de 12 anos  |           | 10      | 10    |
| Filhos(as) menores de 12 anos / Novo(a) parceiro(a)  |           | 1       | 1     |
| Filhos(as) menores de 12 anos / Filhos (as) entre 12 e 18 anos                                 |           | 2       | 2     |
| Mães e/ou Pais   | 1         | 1       | 2     |
| Vizinho(a)   |           | 1       | 1     |
| Total  | 74        | 197     | 272   |

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

Foram identificadas as seguintes vítimas adicionais:

- ▶ filhos(as) menores de 12 anos: 13;
- ▶ filhos(as) entre 12 e 18 anos: 10;
- ▶ filhos(as) maiores de 18 anos: 6;
- ▶ mães e/ou pais: 2;
- ▶ outros familiares: 12;
- ▶ novo(a) parceiro(a): 9;
- ▶ amigo(a): 10;
- ▶ vizinho(a): 1; e
- ▶ desconhecido: 3.

O dado acima indica a importância de adoção de mecanismos para proteção e assistência às crianças e adolescentes vítimas, dentre as previstas tanto na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) como na 14.344/22 (Lei Henry Borel), inclusive com a atuação em conjunto com os Promotores de Infância e Juventude Cível e Família, uma vez que é possível que o autor da violência seja o genitor de tais vítimas adicionais.

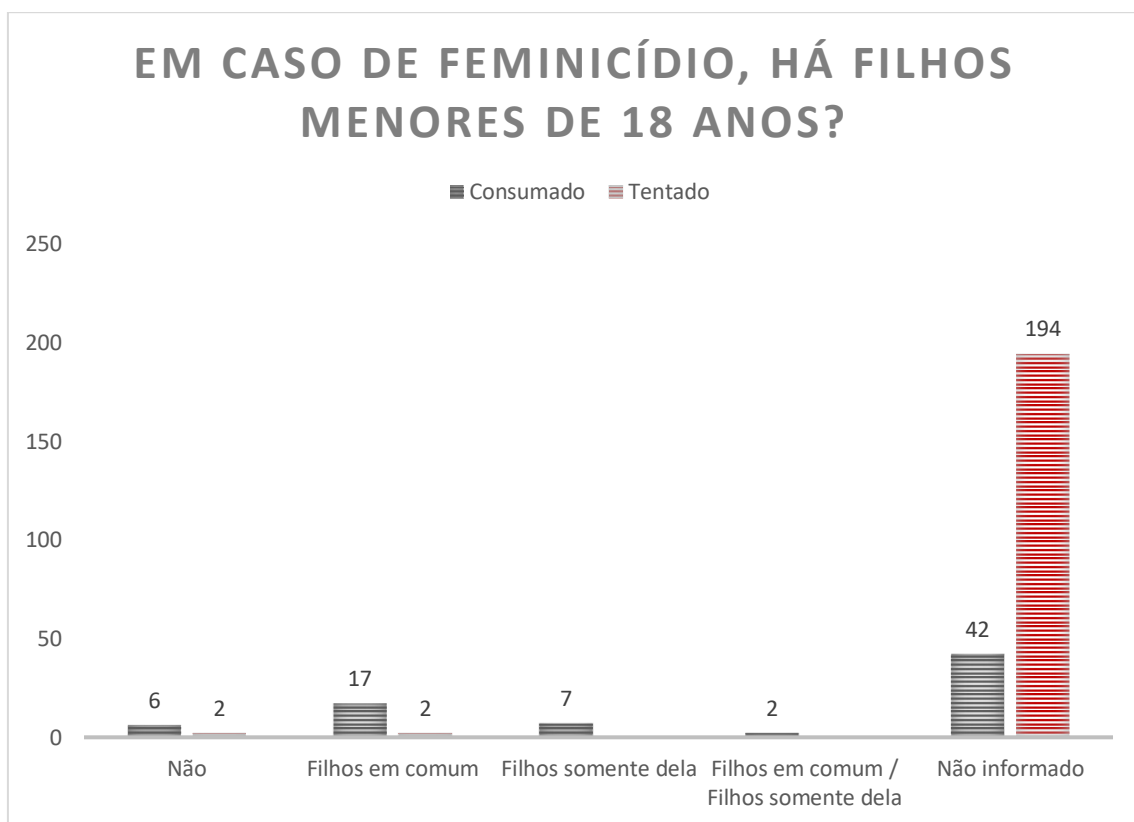
Ao se conjugar os dados em que as vítimas adicionais foram filhos(as) menores de 12 anos, verifica-se que todos os feminicídios foram tentados e que em apenas 1 deles foi assinalado que a vítima não possuía filho em comum com o ofensor. Já, ao se analisar as vítimas adicionais filhos(as) entre 12 e 18 anos, verifica-se que apenas 1 caso envolveu hipótese de feminicídio consumado e em 5 deles a vítima possuía filhos em comum com o ofensor.

Com isso, é inviável ignorar a importância das medidas protetivas de guarda, regulamentação/suspensão de visitas e alimentos.

f. Órfãos do feminicídio

Como ressaltado anteriormente, considerando os casos de delitos consumados, em 30 casos a vítima possuía filhos e em 22 com o autor da violência.

Ao se analisar a resposta específica sobre a existência de filhos menores de 18 anos o cenário encontrado foi o seguinte:



Dentre os 26 casos em que a vítima possuía filhos menores de 18 anos, em 19 ela possuía somente filhos dela, em 2 filhos somente dela e filhos em comum com o ofensor e em 7 filhos somente dela.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

O Roteiro de enfrentamento ao feminicídio também atenta a este quadro de dor e sofrimento, pois são situações que causam traumas e intensas dificuldades para a reconstrução de vidas, novas relações, ou mesmo novos lares.

Apenas por cautela, salienta-se que, no Estado de São Paulo, encontra-se em vigor a Lei Estadual nº 17.638, que “estabelece diretrizes para a instituição do Programa Órfãos do Feminicídio - Atenção e Proteção no âmbito do Estado”. Para esta lei, órfãos do feminicídio, são “crianças e adolescentes filhos de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher”.

Já, no Município de São Paulo, foi editada a Lei nº 17.851, que “autoriza a criação do Auxílio Ampara, benefício a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio, e dá outras providências”. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto nº 62.176, o qual informa que o “Auxílio Ampara, benefício de caráter pessoal e intransferível, será concedido às crianças e adolescentes que tenham se tornado órfãos em decorrência de feminicídio”, assim como as “crianças e adolescentes que venham a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio”.

São beneficiários do Auxílio Ampara as crianças e adolescentes que preencherem os seguintes critérios:

- ▶ “idade inferior a 18 (dezoito) anos”;
- ▶ “residência e domicílio no Município de São Paulo no momento da ocorrência da orfandade”;
- ▶ “inscrição no CadÚnico”;

- ▶ “matrícula em instituição de ensino localizada na Cidade de São Paulo, na hipótese de crianças e adolescentes em idade escolar”;
- ▶ “guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou adolescente por família acolhedora ou tutela provisória”; e
- ▶ “família com renda de até três salários-mínimos”.

Por sua vez, são requisitos para o benefício mencionado os seguintes:

- ▶ “atendimento aos critérios previstos no art. 4º deste decreto”;
- ▶ “cumprimento do calendário nacional de vacinação”;
- ▶ “acompanhamento do estado nutricional periodicamente”;
- ▶ frequência escolar mínima de 75% para crianças e adolescentes em idade escolar; e
- ▶ “acompanhamento da criança ou adolescente por Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio – SASF”.

## **IV. APURAÇÕES: RELACIONAMENTO ENTRE VÍTIMA E AUTOR**

### **a. Relação com a vítima**

Ex-companheiros, ex-maridos, ex-namorados etc. são a maioria (118 ou 43,38%) dos autores dos feminicídios (consumados ou tentados), o que significa que eles praticaram o fato quando já rompida a relação. Todavia, o quadro se apresenta equilibrado se comparado com as relações não findas, em 115 (42,28%) dos casos a autoria é atribuída a companheiros, cônjuges, namorados etc.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

Ao se conjugar se dividir as hipóteses acima, entre consumados e tentados, encontrou-se constatou-se que dentre os autores que eram ex-companheiros, ex-maridos, ex-namorados 25 casos foram consumados e 92 tentados. Já, dentre os que eram companheiros, cônjuges, namorados etc., 35 foram consumados e 79 tentados.

Verificou-se ainda a presença de outros relacionamentos entre a vítima e o ofensor nas denúncias analisadas, que se dividem entre os seguintes casos:

- ▶ relacionamento extraconjugal: 1
- ▶ pai, mãe: 4;
- ▶ padrasto: 4;
- ▶ irmão(ã): 4;
- ▶ filho e enteado: 9;
- ▶ outros familiares (avó, neto, sogro, genro/nora, tio, sobrinho, primo): 11;
- ▶ conhecidos (amigo, vizinho etc.): 4;
- ▶ relacionamento platônico: 1;
- ▶ estranho(a): 3; e
- ▶ profissional do sexo: 2.

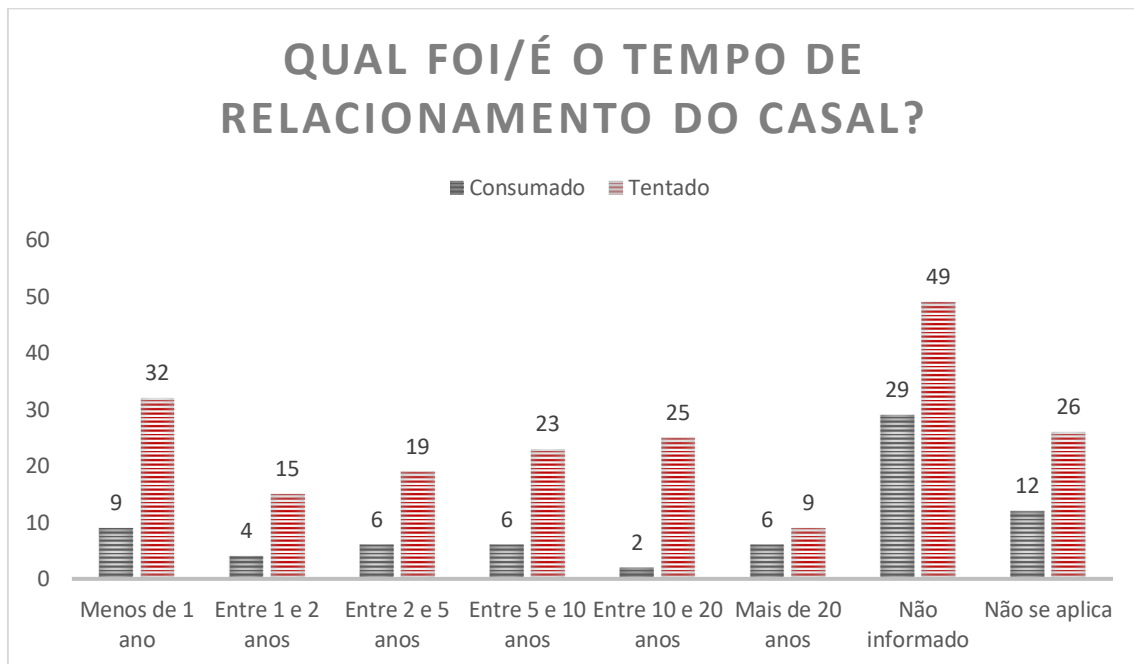
Verifica-se que, mesmo nos casos acima, o parentesco, por afinidade ou não, e a existência de relação extraconjugal indicam que na maioria deles o afeto estava presente.

## b. Tempo de relacionamento

Nos casos informados, apurou-se que a maior parte diz respeito a relacionamentos de curto a médio prazo: 114 de menos de 1 ano a 10 anos e 42, de 10 anos em diante.



A título de esclarecimentos sobre o tempo de duração do relacionamento, foram encontrados os seguintes dados:



### c. Tempo de fim relacionamento

Muito se questiona sobre quanto tempo deveria durar a medida protetiva de urgência, ou melhor, qual o período crítico após o fim do relacionamento. Isto porque separação “recente” é considerada indicativo de feminicídio<sup>25</sup>.

---

<sup>25</sup> No Raio X do **feminicídio em São Paulo**, identificou-se que a separação do casal recente ou pedido de rompimento, aparecia como motivo do crime em 45% dos casos (FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Raio x do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte. **São Paulo: Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo**, 2018).

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

Levando-se tal informação em consideração, ao se analisar as denúncias, buscou-se informações sobre há quanto tempo o relacionamento teria se findado ou se ele ainda existia quando da prática do crime de feminicídio, tentado ou consumado. E o resultado alcançado foi o seguinte:



A existência de relacionamento afetivo, pelos dados acima, indica índice elevado de feminicídios e consumados. O fim do relacionamento nos últimos três meses também indica chance elevada de feminicídio (consumado ou tentado), sendo que pouco mais de 1/3 dos crimes perpetrados neste período foram consumados.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

Com isso, evidente que sequer cogitar de reavaliar medidas protetivas de urgência em prazo inferior a três meses se aproxima de aceitação de práticas de feminicídio (consumado ou tentado). E o risco até um ano da separação não pode ser desconsiderado.

O dado coloca reforça a necessidade do recrudescimento da fiscalização das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher como forma de prevenir, impedir ou reduzir o risco do agravamento da violência no momento da separação recente.

#### d. Histórico de violência

Apesar de se entender que a identificação de histórico de violência possa ser útil inclusive para demonstração do dolo, verifica-se que esta informação não constou de grande parte das denúncias analisadas, como se pode perceber:

|   | tentado | consumado | total |
|---|---------|-----------|-------|
| ameaças verbais                                   | 21      | 57        | 78    |
| ameaça com uso de armas (inclusive armas brancas) | 0       | 1         | 1     |
| violência sexual                                  | 0       | 1         | 1     |
| perseguição                                       | 0       | 0         | 0     |
| outras formas de violência                        | 28      | 54        | 82    |
| inexiste informação                               | 37      | 112       | 149   |

Os dados acima podem servir para fundamentar pedidos de medida protetiva de urgência, já que, somadas as hipóteses de violências anteriores identificadas, verifica-se que a maioria dos feminicídios (tentados ou consumados) apresentava histórico de violência anterior. Não, com isso, como negar que tal histórico deve ser considerado como fator de risco de feminicídios.

Sobre o perfil do comportamento do autor, quase metade das denúncias apuradas referiram que ele era considerado **pessoa agressiva** (124). É dado que juntamente com o histórico de violência indica a presença do fator de risco mencionado.

## V. APURAÇÕES: DADOS ASSOCIADOS

### a. Local e arma

#### i. Local do fato e arma de fogo:

- ▶ casa da vítima: 9;
- ▶ casa do casal: 6, e
- ▶ via pública: 12.

Aqui é relevante notar que os locais referidos acima foram os que mais apresentaram utilização de arma de fogo para a prática de crime, sendo a via pública o de maior risco de ser vítima de feminicídio tentado ou consumado com emprego de arma de fogo.

E, dos delitos utilizando tal instrumento, perpetrados na casa da vítima, 4 foram tentados e 5 consumados. Já, na via pública, 8 foram tentados 4 consumados. Com isso, indica-se que a utilização de arma de fogo no interior da residência da vítima aparece como indicador de feminicídio, mas não só, como indicador de feminicídio consumado.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

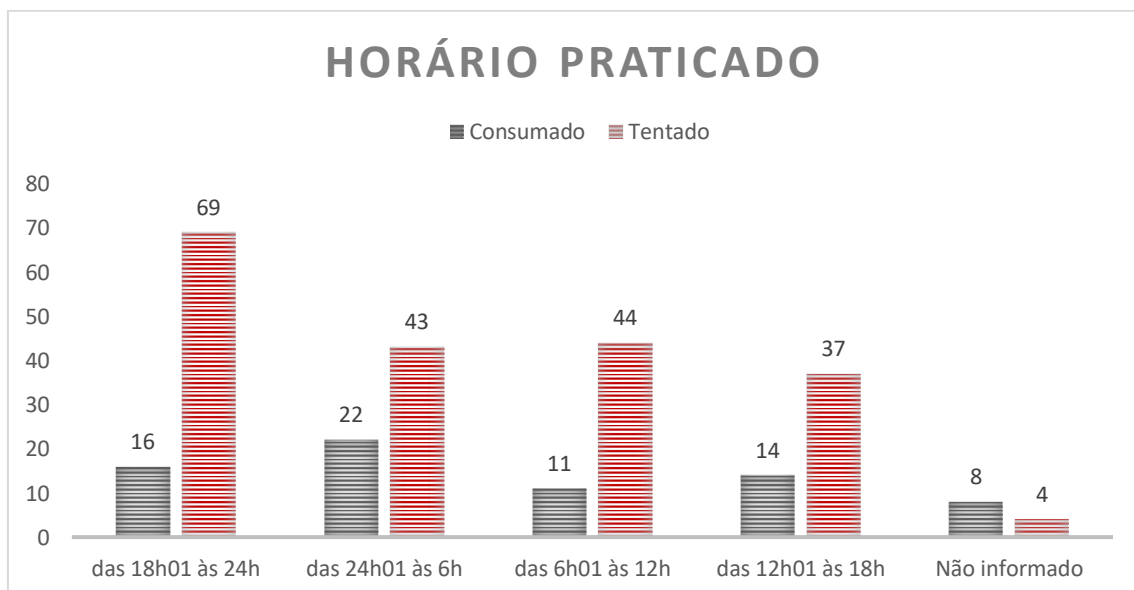
## ii. Local do fato e arma branca:

- ▶ casa da vítima: 43;
- ▶ casa do casal: 60, e
- ▶ via pública: 22.

Dos delitos praticados na casa da vítima com arma branca, 36 deles foram tentados e 7 consumados. Já, na via pública, sendo 20 tentados e 2 consumados. Disso se extrai que, comparando-se casa da vítima e via pública, a utilização de arma branca aparece com maior potencial de consumação quando utilizada para feminicídio no interior da casa da vítima.

## b. Período do crime, consumação e arma utilizada

Como pontuado anteriormente, a pesquisa apontou que o maior número nominal de feminicídios consumados ocorreu durante a madrugada e que é neste período em que os ataques se mostram proporcionalmente também mais letais.



# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

Em seguida, foram conjugados os dados relativos ao emprego de arma branca ou de fogo, ao horário e à consumação do feminicídio.

i. período diurno (das 06h01min às 12h):

|              | tentado | consumado | total |
|--------------|---------|-----------|-------|
| arma branca  | 24      | 3         | 27    |
| arma de fogo | 3       | 5         | 8     |

ii. período vespertino (das 12h01 às 18h):

|              | tentado | consumado | total |
|--------------|---------|-----------|-------|
| arma branca  | 0       | 0         | 0     |
| arma de fogo | 2       | 1         | 3     |

iii. período noturno (das 18h01min às 24h):

|              | tentado | consumado | total |
|--------------|---------|-----------|-------|
| arma branca  | 43      | 7         | 50    |
| arma de fogo | 4       | 4         | 8     |

iv. madrugada (das 0h01min às 06h):

|              | tentado | consumado | total |
|--------------|---------|-----------|-------|
| arma branca  | 25      | 9         | 34    |
| arma de fogo | 5       | 5         | 10    |

## c. Local e período do crime

Dentre os crimes praticados na casa da vítima, verifica-se que 8 deles ocorreram no período matutino, 7 no vespertino, 26 no noturno e 12 durante a madrugada.

Já, dentre os que ocorreram na via pública, 13 foram praticados durante a manhã, 10 durante a tarde, 10 durante a noite e 11 durante a madrugada.

Outrossim, quando o crime ocorreu na casa do casal, 19 se deram no período matutino, 14 no vespertino, 38 no noturno e 31 na madrugada.

A prevalência do crime na casa da vítima ou na casa do casal durante a noite e a madrugada indica maior probabilidade de que ascendentes e descendentes presenciem a violência e sejam por ela afetados direta ou indiretamente.

## d. Local e relação íntima de afeto

i. Onde o ex-companheiro, ex-marido, ex-namorado etc. (118 casos) praticam a violência?

- ▶ casa da vítima: 45;
- ▶ casa do casal: 13; e
- ▶ via pública: 32.

ii. Onde o companheiro, marido, namorado etc. (115 casos) praticam a violência?

- ▶ casa da vítima: 6;
- ▶ casa do casal: 86; e
- ▶ via pública: 10.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

O que os dados acima indicam é a maior vulnerabilidade da vítima na casa dela, isolada ou em conjunto com o autor da violência, do que se extrai a importância das medidas protetivas de afastamento do ofensor da moradia comum e de proibição de frequência à residência dela e de aproximação dela.

## e. Tipo de feminicídio e consumação

### i. Tentado:

- ▶ por envolver violência doméstica e familiar contra a mulher: 176;
- ▶ por menosprezo ou discriminação à condição de mulher: 8; e
- ▶ por envolver violência doméstica e familiar contra a mulher e menosprezo ou discriminação à condição de mulher: 14.

### ii. Consumado:

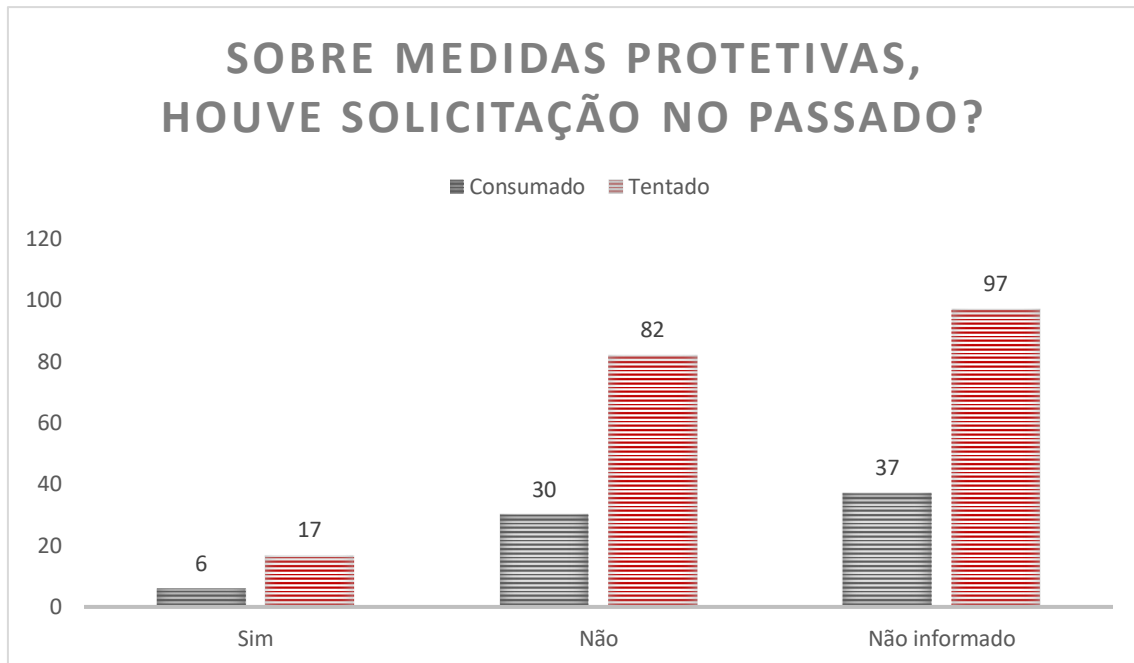
- ▶ por envolver violência doméstica e familiar contra a mulher: 63;
- ▶ por menosprezo ou discriminação à condição de mulher: 3; e
- ▶ por envolver violência doméstica e familiar contra a mulher e menosprezo ou discriminação à condição de mulher: 8.

## VI. APURAÇÕES: MEDIDAS PROTETIVAS

### a. Solicitação de medida protetiva no passado

Em apenas 23 casos (8,45%), noticiou-se na denúncia a existência de solicitação de medidas protetivas de urgência anteriormente. Destes, 17 foram tentados e 6 consumados.





E na pesquisa Raio X do **feminicídio**, já mencionada, o percentual era de apenas 3% das vítimas com medida protetiva de urgência<sup>26</sup>.

Mesmo com a oscilação verificada ainda se mostra pertinente a conclusão de que quando a mulher é beneficiada com medida protetiva de urgência há menor o risco de feminicídio.

#### b. Descumprimento de medida protetiva

Para a compreensão da importância desta informação, destaca-se que, nos casos de feminicídio, tentado ou consumado, a existência concomitante de descumprimento

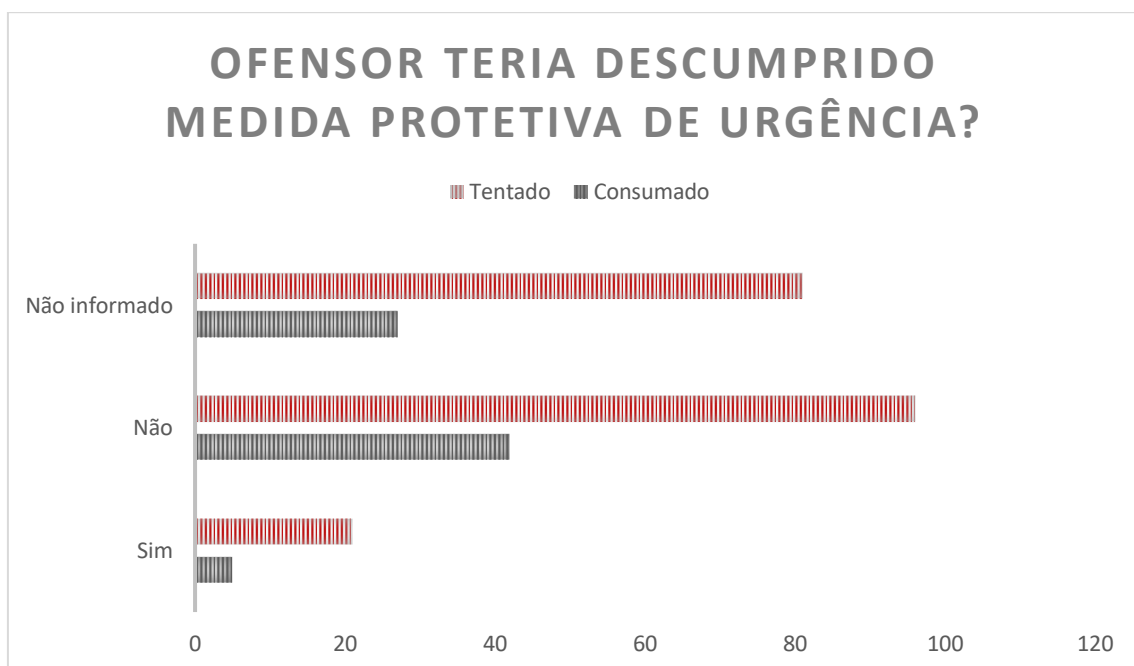
---

<sup>26</sup> FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Raio x do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte. São Paulo: Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, 2018.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

de medida protetiva de urgência, na forma do art. 121, §7º, inciso IV, do Código Penal, implica no aumento da pena de 1/3 a 1/2.

Verificou-se que, em 26 denúncias, inseriu-se a informação de descumprimento de medidas protetivas de urgência, o que corresponde a 9,56% dos casos, sendo 21 deles tentados e 5 consumados.



Aqui novamente é possível verificar que as medidas protetivas são eficazes a prevenir a ocorrência de feminicídio e o legislador recrudescer a pena para casos em que há descumprimento das medidas protetivas para desestimular o descumprimento.

## VII. REPARAÇÃO DO DANO

Da amostra, 218 denúncias não contemplavam pedido de condenação do autor à reparação dos danos. E, apenas, 54 delas continham esse pedido (19,85%)

E esse dado chama a atenção, diante do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, e do posicionamento jurisprudencial sobre o tema. Não por outro motivo, o roteiro traz esse ponto de destaque para a atuação do Ministério Público nos casos de feminicídio.

## VIII. CONCLUSÕES

Resultam, da análise qualitativa das denúncias ora referidas, as seguintes conclusões:

1. A maioria dos casos de feminicídios, tentados ou consumados, ocorreu fora da capital paulista, espalhados por vários municípios do Estado, indicando a necessidade de recrudescimento e harmonização das políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher nos municípios, essenciais para a prevenção dos feminicídios;
2. A maioria referiu-se a feminicídio praticado por razões do sexo feminino quando o crime envolve violência doméstica e familiar contra a mulher (feminicídio íntimo), do que extrai a importância de atenção e investimento nas políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que os feminicídios são considerados crimes “evitáveis”;

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

3. O resultado morte não foi atingido por circunstâncias alheias à vontade do agente na maior parte dos casos (72,8%). A cada 4 casos, ao menos um é de feminicídio consumado. Comparado com a pesquisa anterior do “Raio X do feminicídio”, o resultado mostra melhoria em possível engajamento social de socorro à vítima, fortalecendo-se a ideia de que ninguém pode se omitir diante de uma realidade historicamente reconhecida como de caráter privado;
4. O instrumento mais utilizado nos casos de feminicídio denunciado foi a arma branca, mesmo em comparação com o uso de arma de fogo, por sua vez mais letal. O resultado reafirma e atesta a necessidade de endurecimento das políticas de desarmamento da população.
5. Chamou a atenção o alto índice proporcionalmente de delitos consumados quando o meio empregado, ainda que conjugado em algumas oportunidades com outros, é a asfixia, ainda mais considerando que este método está associado, em caso de feminicídios, segundo pesquisas, à constatação de que em 43% dos casos foram precedidos de histórico de asfixia não fatal<sup>27</sup>. Esse dado, aliado ao de que o uso da arma branca lidera dentre as hipóteses gerais, indica a importância da implementação e aprimoramento de planos de segurança individualizados, com o uso do FONAR;
6. Verificou-se que a maior intensidade do ataque é característica marcante nos casos analisados, já que a maioria deles envolveu mais de dois golpes

---

<sup>27</sup> GLASS, Nancy et al. Non-fatal strangulation is an important risk factor for homicide of women. *The Journal of emergency medicine*, v. 35, n. 3, p. 329-335, 2008.

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

ou tiros. O dado reafirma a característica de que o feminicídio é considerado um crime de ódio;

7. A maioria dos crimes ocorreu na residência da vítima, na residência do casal e na via pública, sendo que dos feminicídios consumados, a maioria ocorreu na residência do casal, seguido da casa da vítima e da via pública. A casa, seja ela somente da vítima ou dela e do autor da violência, segue como local mais perigoso;
8. Os crimes acontecem, na maior parte, durante a noite e madrugada. Da mesma forma que a conclusão posta no item “5”, o dado indica a importância da implementação e aprimoramento de planos de segurança individualizados, com o uso do FONAR;
9. O agente pratica o feminicídio em razão de ciúme, da separação recente ou inconformismo como fim do relacionamento e por sentimento de posse na maior parte dos casos. O dado espelha a característica de que o feminicídio está calcado nas relações de poder, praticado para reafirmar o sentimento de posse dos seus autores;
10. A traição, emboscada ou dissimulação ou outro recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da ofendida, o motivo torpe e o motivo fútil foram as qualificadoras mais presentes nos casos de feminicídios, tentados ou consumados;
11. As mulheres pretas e pardas, somadas, eram foram as maiores vítimas dos casos analisados;

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

12. Dentre as hipóteses de feminicídio-discriminação, foram identificados casos de mulheres lésbicas vítimas e de travesti, ainda que a amostra se afigure numericamente pequena, como destacado anteriormente. De todo modo, atesta caminhos de quebra da invisibilidade desta realidade, marcada pelo ódio;
13. Em aproximadamente 3,68% dos casos as vítimas estavam grávidas ou o crime foi praticado nos três meses após o parto;
14. Em 135 casos a vítima possuía filhos e em 99 filhos com o ofensor, sendo que, dentre os feminicídios consumados, em 26 deles a vítima possuía filhos menores de 18 anos;
15. Em 21,7% dos casos existiram vítimas adicionais, que, na maioria dos casos, eram filhos(as) menores de 12 anos, filhos(as) entre 12 e 18 anos e outros familiares;
16. A constância do relacionamento afetivo e os três meses seguintes ao fim deste apareceram como períodos críticos, ou seja, como períodos em que praticados a maior parte dos crimes, quando informação sobre o tempo de relacionamento constava da denúncia. E mais, nos três meses seguintes ao fim da relação, a proporção entre feminicídios consumados e tentados é de aproximadamente 1 consumado a cada 3 tentados;
17. Verificou-se que em 162 casos existia histórico de violência anterior, do que se extrai que atuação preventiva, inclusive com o deferimento de medidas protetivas de urgência, poderia minimizar o risco de feminicídio (tentado ou consumado);

# RAIO-X DO FEMINICÍDIO

18. As medidas protetivas de urgência, encontradas em apenas 8,45% dos casos e descumpridas em 9,56%, aparenta ser eficiente para prevenir que a escalada da violência doméstica chegue ao feminicídio tentado ou consumado. E isto porque, na maioria dos casos, ela não está presente;
19. A inexistência de pedido expresso de reparação do dano em 80,15% dos casos analisados, a despeito do disposto no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, e da jurisprudência, acaba por fazer com que esta seja buscada em juízo cível, criando mais um obstáculo a que se assegure o respeito ao direito humano à reparação.

**Núcleo de Gênero - MPSP**



**MPSP**

---

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

